



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3088//2024.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

Processo nº 0819134-35.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, internada em 22/02/2024, no Hospital Municipal Lourenço Jorge, com quadro clínico de coronariopatia obstrutiva grave multiarterial (Num. 102852044 - Pág. 1), solicitando o fornecimento de transferência, transporte, internação, cirurgia de revascularização do miocárdio (Num. 102852020 - Pág. 13).

Em análise dos autos, foi identificado o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1209//2024, emitido em 05 de abril de 2024, no qual foram abordados os aspectos relativos à indicação e disponibilização no âmbito do SUS, da transferência, internação e cirurgia de revascularização do miocárdio (Num. 111058001 - Págs. 1-2).

Após emissão do referido parecer, foram acostados novos documentos médicos, dentre os quais se encontra o **relatório médico** em impresso do **Instituto Nacional de Cardiologia**, emitido em **03 de junho de 2024**, pela médica , no qual consta que a Autora se encontrava, “*internada em setor UTCIC no INC - Laranjeiras, em pós operatório de cirurgia de revascularização do miocárdio realizada no dia 03/06/2024, sem previsão de alta*”. Fato este, corroborado pelo relato em petição datada de **23/06/2024** (Num. 126428226 - Pág. 3), na qual consta que “*...finalmente a Autora encontra-se em recuperação pós cirurgia*”.

Desta forma, entende-se que a **demand**a de saúde, relativa ao acompanhamento em unidade com suporte cardiológico, assim como o procedimento cirúrgico necessário (Num. 126428233 - Pág. 1), já foi **atendida**.

Quanto ao pagamento de compensação por danos morais (Num. 126428226 - Pág. 3), a matéria se encontra fora do escopo de atuação deste Núcleo.

Sem mais a contribuir, este Núcleo permanece à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02